



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1437

### CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO N.º 119/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a utilização e prestação de contas das verbas indenizatórias do exercício parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Apodi – RN, em conformidade com as Lei Municipal N°. 1.867/2022, de 29 de junho de 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução Nº 042/2022 – AUTOR MESA DIRETORA, aprovado na Sessão Ordinária de 23 de junho de 2022, por unanimidade:

- Art. 1°. Fica instituída a verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo, até o valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), destinados a indenizar as despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais no âmbito municipal.
- § 1º. A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores como contribuição em espécie ao desempenho externo relacionado à atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal, interação direta com a população.
- § 2º. O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.
- Art. 2º. O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante apresentação mensal de requerimento acompanhado do relatório das atividades realizadas e a apresentação da documentação fiscal comprobatória da despesa.
- § 1º. Os documentos mencionados no caput serão dirigidos pelo Vereador à Diretoria da Casa, que os receberá e encaminhará à Controladoria Interna para elaboração de Parecer Prévio, para após, remeter os documentos, acompanhados de parecer, às providências do Setor de Contabilidade, no caso de aprovados.
- § 2º. A Comissão de Controle Interno tem atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento do relatório apresentado pelo parlamentar.
- Art. 3º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo parlamentar e relativas a:
- I- locomoção de parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem, alimentação e locação de meio de transporte. Diária apresentar relatório de viagem contendo: declarações e/ou certificados,

CNPJ 08.545.949/0001-89

Bua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN





### RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1437



recibos e/ou cupom fiscal de alimentos, recibos detraslado; Hospedagem – apresentar Nota Fiscal, Recibo e Certidões Negativas; Locação – Veiculo locado pelo parlamentar ou pela Câmara Municipal, quando for o caso, a locação de automóvel poderá ser feita através de diárias;

II- combustíveis e lubrificantes, desde que o parlamentar esteja fazendo uso de veículo particular, bem como no âmbito do município o veículos oficiai do Poder Legislativo Municipal, quando o vereador utilizá-lo, desde que o uso seja voltado para o agente político desenvolver suas atribuições no exercício da função de vereador, nesta resolução:

- a) apresentar Nota Fiscal e Certidões Negativas;
- b) apresentar Cupom Fiscal;
- c) apresentar quilometragem do veículo KM; e
- d) apresentar Relatório de Rota Percorrida RRP.

III- quando o vereador estiver utilizando os veículos oficiais fora do município, somente serão ressarcidas despesas relacionadas à alimentação e a hospedagem;

IV- divulgação das atividades do parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

V- aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV ou similar, acesso à internet fora das dependências da Câmara Municipal, locação de veículos e equipamentos;

VI- alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, no desempenho de suas atividades externas;

VII- contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral e a promoção pessoal;

VIII- peças, assessórios e serviços de manutenção em geral para veículos particulares a serviço do gabinete do parlamentar;

IX- cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete, desde que extraídas fora das dependências da Câmara Municipal;

X- edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete e que estes, não sejam fornecidos pelo Poder Legislativo;

XI- portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XII- despesas com telefonia móvel ou fixo em nome do parlamentar, caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador;

XIII- contração, para fim de apoio a atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos até o limite mensal estabelecido por esta resolução;

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000/- Apodi RN





### RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1437



XIV- a assistência à saúde dos Vereadores, mediante requisição própria da Câmara Municipal de Apodi, bem como de seu cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável, será prestada também na forma de auxílio, de caráter indenizatório, condicionado à existência de recursos orçamentários, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou planos privados de assistência odontológica, observados os limites constantes nesta resolução.

- § 1º. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.
- § 2º. O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Apodi quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.
- § 3º. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta lei, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.
- Art. 4°. Os parlamentares que possuam residência fixa, na zona rural do município, poderão apresentar relatório mensal acerca de despesas contraídas com alimentação, hospedagem e transporte, até a sede do município.
- Art. 5°. A solicitação de reembolso deverá ser apresentada até o dia 28 de cada mês, por meio de requerimento padrão na forma disposta nos termos do art. 2º, desta Resolução, o qual constará o respectivo relatório das atividades e dos serviços prestados dentro do mês, pelo qual o parlamentar assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do documento e assume total responsabilidade.
- Art. 6°. De posse do Requerimento e do Relatório de Atividades do Parlamentar, bem como de Parecer favorável da Controladoria Interna, o Departamento de Contabilidade, emitirá relatório de liberação, para que se efetue o respectivo ressarcimento, que ocorrerá até o dia 05 do mês sequinte.

Parágrafo Único. Nos meses de recessos a verba indenizatória será suspensa em razão da necessidade legal de fechar o exercício contábil.

- Art. 7º. Os relatórios de atividades que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.
- Art. 8°. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.
- Art. 9°. Os reembolsos decorrentes de Verba Indenizatória Parlamentar se farão mediante transferência eletrônica, em conta corrente em nome do Vereador, não podendo, em hipótese alguma, ser realizada

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN







mediante pagamento em cheque ou dinheiro em espécie, e que cumprir com as exigências desta resolução.

- Art. 10. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:
- I- investido em cargo previsto no parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;
- Il- afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III- o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.
- Art. 11. Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito de verba indenizatória instituída por esta pela a lei municipal, por Sessão Legislativa.
- Art. 12. Os Veículos Oficiais do Poder Legislativo poderão ser utilizados em deslocamento no âmbito Municipal e Estadual pelos Vereadores, desde que seja requerido por documento devidamente fundamentado e encaminhado ao Gabinete da Presidência.
- Na hipótese de viagens oficiais no âmbito municipal, será disponibilizado para transporte o veículo oficial desta Casa de Leis, sendo que o custo de combustível será custeado pelos Vereadores, já a despesa de manutenção dos veículos retro será custeada pelo Poder Legislativo.
- § 2°. Na hipótese de viagens oficiais no âmbito estadual e fora do Estado, a despesa de combustível e de manutenção será custeada pelo Poder Legislativo.
- Art. 13. É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas de propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.
- Art. 14. Para deslocamentos fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas do Vereador por meio de diárias previstas em Lei, de natureza distinta da Verba Indenizatória, mediante e liberação e aprovação do Presidente desta Casa de Leis, sempre respeitando o interesse público e os termos da Lei Federal nº. 101/2000.
- Art. 15. Para deslocamentos fora do Município com utilização de veículo oficial, o Vereador utilizará a sua Verba Indenizatória para custear despesas referentes à alimentação e hospedagem, sendo que a despesa relacionada à combustível será custeada pelo Poder Legislativo, salvo que a liberação do veículo oficial passara pelo crivo do Presidente desta Casa de Leis, sempre respeitando o interesse público e os termos da Lei Federal nº. 101/2000.
- Art. 16. Os produtos e serviços, cuja prestação é de natureza genérica e/ou permanente, serão contratados mediante procedimentos licitatórios, por meio de adesão às Atas de Registros de Preços - ARP.
- § 1°. Os produtos e serviços enquadrados como bens, serviços comuns e serviços contínuos, conforme a Lei Federal, nº 10.520/02 e a Lei

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, № 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN







Federal, nº 8.666; suas alterações posteriores e quando regulamentados pelo Sistema de Registro e Preços poderão ser aderidos pelos Parlamentares desta Casa Legislativa;

§ 2º. Cada Parlamentar fará adesão as Atas de Registros de Preços – ARP oriundas dos Pregões realizados pela Câmara Municipal de Apodi, as quantidades registradas nas Atas de Registros de Preços – ARP até o limite estabelecido nesta Resolução.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários, observados os princípios da razoabilidade, moralidade, publicidade, legalidade e impessoalidade;

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se a Resolução N°. 089/2021 de 22 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 30 de junho de 2022

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR

PRESIDENTE - MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS VICE-PRESIDENTE - MDB

ANTÔNIO ÁNGELO DE SOUZA SUASSUNA 1º SECRETÁRIO – SOLIDARIEDADE

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

2° SECRETÁRIO - PL

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apodi – Rio Grande do Norte, de acordo com a Legislação em vigor, na data supra

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, № 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN (84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br







### ANEXO - 1

### REQUERIMENTO PADRÃO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

OMPETENCIA:	DATA DO REQUERIMENTO:
EREADOR:	
de Apodi — RN, o ressarcimento das des	equerer ao Presidente da Câmara Municipal pagamento de Verba Indenizatória para spesas relativas à atuação parlamentar do valor de R\$ (
relação de pagamentos	), conforme especificado na s anexa, nos moldes da Lei Municipal N°.
1.867/2022, de 29 de jun	ho de 2022.
RELATÓRIO:	
Apodi – R	RN,, dede 2022.
-	VEREADOR

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN (84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br





RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1437



### ANEXO - 2 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

pela veracidade, prestação de con	legitimidade tas da verba i	e autenticidade ndenizatória, re	e assumo inteira responsabilidade dos documentos constantes da lativa ao mês de, 367/2022, de 29 de junho de
A	podi - RN,	de	de 2022.
		Vereador	

1

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN (84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br







### ANEXO - 3

### CARIMBO DE ATESTO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

ATESTO
Atesto que os itens abaixo assinalados foram executados:
□ Serviços
☐ Materiais
☐ Outros especificar
Data://
Assinatura e Carimbo

Obs.: O carimbo acima deve ser assinalado no verso da nota fiscal, cupom fiscal ourecibo de prestação de serviços.

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, № 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN (84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br





12 1

Apodi -

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN (84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

CNPJ 08.545.949/0001-89

DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1437

10 9 8 7 6 5 4 3 2

### MUNICIPAL DE APODI

## ANEXO - 4 RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

NOME DO

TEM

-RN,					CREDOR		VEREADOR:
Ass					CPF/CNPJ		
Assinatura do Vereador	Total				TIPO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO PRESTADO		
9					TIPO	COMPETEN	COMPETÊNCIA:
Visto da Tesoureira				NÚMERO	DOCUMENTO FISCAL	CIA:	
esoureira		DATA	CAL				
					СН/ОВ/ДН		PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Presidente					DATA	PAGAMENTO	EXECUÇÃO:
0					VALOR		



9





CNPJ:

CPF:

COMPLEMENTO:

CIDADE:

CELULAR

FONE:

CEP:

EMAIL:

DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1437

BAIRRO:

ENDEREÇO:

PROPRIETÁRIO:

MODELO

MARCA

ANO

PLACA

RENAVAN

VEREADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

# ANEXO 5 CADASTRO DE VEICULOS PARA VERBA INDENIZATÓRIA

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN (84) 3333 2138 | www.camaraapodi.rn.gov.br

9





RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1437

1
TOTAL
A PRINCIPLE AND A STATE OF THE PRINCIPLE AND
VERTACOR VALOR RECORDED VALOR REGULARCIDO